



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 5943/2022

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DAS
FAVELAS E COMUNIDADES" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal das Favelas e Comunidades", a ser comemorado anualmente em 04 de novembro.

Art. 2º - As ações do "Dia Municipal das Favelas e Comunidades" serão planejadas em conjunto com os Conselhos Municipais pertinentes e com as Associações de Moradores e terão como objetivo:

I - fomentar atividades em defesa da organização comunitária;

II - valorizar a cultura dos bairros, favelas e comunidades por meio de atividades, palestras, seminários e audiências públicas com a participação de órgãos e/ou entidades do Poder Público e da Sociedade Civil;

III - incentivar a criação de políticas públicas;

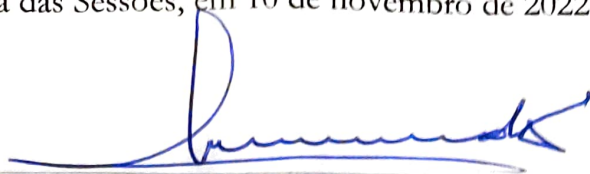
IV - oferecer cursos livres, gratuitos, para o aprimoramento técnico das lideranças locais e demais moradores interessados, visando conscientizar a população acerca de direitos e deveres.

Art. 3º - A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Festividades no Município de Petrópolis.

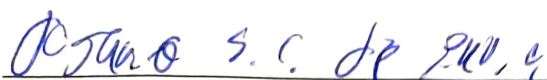
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

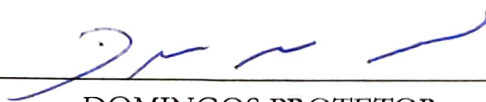
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2022.



FRED PROCÓPIO
PRESIDENTE



OCTAVIO SAMPAIO
VICE-PRESIDENTE



DOMINGOS PROTETOR
VOGAL



DR. MAURO PERALTA
VOGAL

YURI MOURA
VOGAL